

resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.381,26 (um mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), em favor de ALLAN LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA, na condição de filho maior inválido da ex-segurada Raimunda Nonata dos Santos de Oliveira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 311774/1, falecida em 24/05/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento do interessado (30/03/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 855607

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 4568 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/814358.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de DOMINGOS DE JESUS DE SOUZA PEREIRA, na condição de companheiro da ex-segurada Rosa Aníbal de Castilho e Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Servente, mat. nº 660744/1, falecida em 27/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (28/06/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar para que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 855791

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 4.558 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2013/75910.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.849,50 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor de NATALINO VIEIRA CARDOSO, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Edina de Holanda Dantas, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Nível Médio, matrícula nº 980455/1, falecida em 19/12/2012, sob a forma de quitação definitiva no período de 19/12/2012 a 15/06/2013.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor dos proventos concedidos com base no permissivo do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002 está limitado ao teto dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 855818

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 4.695 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/919842.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.844,65 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em favor de LINDOMAR BARBOSA DE MIRANDA, na condição de cônjuge da ex-segurada Alcideia Ataíde de Miranda, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Caixa, mat. nº 2030993/1, falecida em 08/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que a pensão passará ao valor de R\$2.107,46 (dois mil cento e sete reais e quarenta e seis centavos).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 855824

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 5.002 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/221504.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.549,05 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), em favor de MARCELINO DE FREITAS VIEIRA, na condição de companheiro da ex-segurada Francisca de Arceno Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, onde exerceu o cargo de Servente, mat. nº 3216705/1, falecida em 09/05/2012.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (30/09/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861828

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 4.893 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/519101.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.547,39 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), em favor de ANTONIO DAS GRAÇAS MIRANDA XAVIER, na condição de cônjuge da ex-segurada Raimunda Filomena Miranda Xavier, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Especialista em Educação Classe II, sob a matrícula nº 649686/2, falecida em 06/04/2021.